



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 894, de 29 de maio de 2014.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária do exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V- equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI- critérios e formas de limitação de empenho;
- VII- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI- definição de critérios para início de novos projetos;
- XII- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII- incentivo á participação popular;
- XIV- as disposições gerais.

Seção I Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2014, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite á programação das despesas.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2015 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2015 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. A categoria de prorrogação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento discriminação a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará á Câmara Municipal será constituído de:

- I- texto da lei;
- II- documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1.964;
- III- quadros orçamentários consolidados;
- IV- anexos dos orçamentos ficais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V- demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI- anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I- demonstrativos da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV a Lei Complementar nº 101/2000;
- II- demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

III- demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conf. Art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;

IV- demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V- demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2014, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2013, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da Base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará à Controladoria Municipal do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2014 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II **Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

Art. 12º. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos;

- I- oriundos de transferências do Município;
- II- oriundos de operações de crédito internas e externas;
- III- de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III **Das Disposições Relativas à Dívida e ao** **Endividamento Público Municipal**

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Subseção IV Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reservar de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5,00% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observando o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, conforme Lei Específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV Das Disposições Sobre a Receita e Alteração na Legislação Tributária do Município



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I- aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II- aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III- aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV- aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I- atualização da planta genérica de valores do Município;

II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste impostos;

III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX- instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X- a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Seção V Do equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do Exercício de 2015 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que impliquem em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I- para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;

II- para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominado Pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificação concedidas aos servidores.

Seção VI Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I- as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II- as despesas com benefícios previdenciários;
- III- as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV- as despesas com PASEP;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- V- as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI- as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistemas de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Modernização Administrativa” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- I- às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II- às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III- às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no Exercício de 2015 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I- de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II- associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuição para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de sem bolsa, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, os seguintes demonstrativos:

I- as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

II- a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III- o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Municipal até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I- estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II- as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

Seção XII Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I- elaboração da proposta orçamentária de 2015, mediante regular processo de consulta;

II- avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa;

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. Consoante ao Art. 66 da Lei 4320/64, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcela das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 46. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (Sessenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, devendo encaminhar relatório mensal ao Poder Legislativo dos créditos abertos no decorrer do mês anterior;

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §, 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2014, a programação dele Constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- benefícios previdenciários;
- III- amortização, juros e encargos da dívidas;
- IV- PASEP;
- V- demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município; e
- VI- outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no Inciso VI deste artigo estão limitadas á 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2014, multiplicando pelo número de meses decorridos até á sanção da respectiva lei;

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso VI, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I- Metas e Prioridades;
- II- Estrutura Orçamentária;
- III- Metas Fiscais;
- IV- Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais;
- V- Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI- Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;;
- VII- Riscos Fiscais (descrição e análise dos riscos fiscais);
- VIII- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Demonstrativo das Metas e Prioridades da ADM. Municipal

Entidade: Câmara Municipal

Programa: 0101 Garantia Func. Melhoria, Expansão Ações Legislativa		
Objetivo: Adquirir; Construir; Reforma; Ampliar; Recuperar e/ou Conservar a Unidade Predial da Câmara Municipal; Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para proporcionar o Funcionamento Adequado do Poder Legislativo		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
1001	Const. Ref. E Ampl. do Prédio	Construção, reforma e/ou ampliação
1001	Equipamento e Material	Equipamento e Material Permanente

Entidade: Prefeitura Municipal

Programa: 0401 Gestão das Políticas de Governo		
Objetivo: Aquisição de equipamentos e material permanente para manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2002	Equipamento e Material Permanente	Aquisição Moveis e Equip. para o Gabinete

Programa: 0402 Inovação melhoria na Gestão Pública		
Objetivo: Aquisição de equipamentos e material permanente, e imóveis para manutenção das atividades da Secretaria Administração e Recurso Humanos		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2008	Equipamento e Material Permanente	Aquisição Moveis e Equipamentos
2008	Aquisição de Imóveis	Aquisição de Imóveis

Programa: 0402 Inovação Melhoria na Gestão Publica		
Objetivo: Aquisição de equipamentos e material permanente para manutenção das atividades do Setor de Compras e Licitação		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2013	Equipamento e Material Permanente	Aquisição Moveis e Equipamentos



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Programa: 0402 Inovações Melhoria na Gestão Pública		
Objetivo: Aquisição de equipamentos e material permanente para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agropecuária		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
014	Equipamento e Material Permanente	Aquisição Moveis e Equipamentos

Programa: 0402 Inovação Melhoria na Gestão Publica		
Objetivo: Aquisição de maquinas e Implementos Agrícolas para Ampliar e Fortalecer o atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
1002	Equipamento e Material Permanente	Aquisição Moveis e Equip. para o Gabinete

Programa: 0048 Operação do Serviço de Arrecadação e Receitas		
Objetivo:		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2022	Equipamento e Material Permanente	Aquisição Móveis e Equipamento

Ação	Descrição	Resultado Esperado
2023	Amortização da Divida Contratual	Amortização da Divida Interna
2023	Juros e Encargo da Divida	Encargos Sociais

Programa: 0057 Fiscalização Financeira e Patrimonial		
Objetivo: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Ampliar o Setor Financeiro		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2024	Equipamento e Material Permanente	Aquisição Moveis e Equipamento



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Objetivo: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Ampliar o Setor.		
Ação	Descrição	Resultado
2025	Equipamento e Material Permanente	Aquisição Moveis e Equipamento

Programa: 0403 Gestão das Políticas de Educação		
Objetivo: Aquisição de equipamento e material permanente para ampliar a Secretaria Municipal de Educação		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2027	Equipamento e Material Permanente	Aquisição Moveis e Equipamento

Programa: 1202 Educação Infantil desde os primeiros passos		
Objetivo: Aquisição de Equipamento e Material Permanente, e construção ampliação de prédios escolares para ampliar a Educação Infantil		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2030	Equipamento e Material Permanente	Aquisição Moveis e Equipamento
2030	Obras e Instalações	Obras e Instalações

Programa: 0403 Gestão a Política de Educação		
Objetivo: Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares e Aquisição de Imóveis para Destinação ao Setor de Educação para praticas de controles geral das ações e qualidade no Serviço Público		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
1003	Const. Ref. Ampl. Unidades Escolares	Obras e Instalações
1004	Aquisição de Imóveis	Aquisição de Imóveis

Programa: 0000 Encargos Especiais		
Objetivo: Manutenção de Parcelamento com Fínime		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2032	Principal da Divida Resgatada	Amortização da Divida Interna



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Programa: 1201 Escola para Todos		
Objetivo: Construção Prédio Ensino Fundamental para praticas de Controle Geral das Ações e Qualidade no Serviço Público		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
1005	Const. Ref. Ampl. Unidades Escolares	Obras e Instalações

Programa: 1201 Escola para todos		
Objetivo: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para praticas de Controle Geral das Ações e Qualidade no Serviço Público.		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2034	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Programa: 1201 Escola para todos		
Objetivo: Construção Prédio Ensino Fundamental para praticas de Controle Geral das Ações e Qualidade no Serviço Público.		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
1005	Const. Ref. Ampl. Unidades Escolares	Obras e Instalações

Programa: 1201 Escola para Todos		
Objetivo: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Praticas de Controle Geral das Ações e Qualidade no Serviço Público		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2038	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente
2039	Aq. Equip. p/ Salas e Laboratório	Equipamento e Material Permanente

Programa: 0404 Gestão da Política de Assistência Social		
Objetivo: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2040	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Programa: 0404 Gestão da Política de Assistência Social		
Objetivo: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar, do IGD e do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2044	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente
2048	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente
2049	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Programa: 0409 Programa de Desenvolvimento do Município		
Objetivo: Construção, Ampliação e Reforma do Terminal Rodoviário		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2058	Obras e Instalações	Obras e Instalações

Programa: 0801 Inclusão Social		
Objetivo: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Manutenção das Atividades Assistencial da Criança, Idosos e Peti		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2051	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente
2052	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente
2053	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Programa: 0013 Planejamento e Coordenação Geral		
Objetivo: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Infra-Estrutura, Meio Ambiente e o Departamento de Obras e Transporte.		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2054	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente
2055	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Programa: 0405 Serviços Funerários		
Objetivo: Aquisição de Equipamento e Construção para Manutenção dos Serviços Funerários		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2056	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente
2057	Obras e Instalações	Obras e Instalações



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Programa: 2501 Melhoria Infra Estrutura e Transporte		
Objetivo: Recuperação e Manutenção das Estradas Vicinais		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2059	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Programa: 2501 Melhoria Infra Estrutura e Transporte		
Objetivo: Recuperação e Manutenção das Estradas Vicinais		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2059	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Programa: 0402 Inovação e Melhoria na Gestão Pública		
Objetivo: Manutenção Serviço Repetidor de Sinais de Radio e Televisão do Município		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2060	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Programa: 0801 Inclusão Social		
Objetivo: Construção de Casas Populares para Famílias de Baixa Renda na Zona Rural do Município.		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
1006	Const. Casas Pop. p/ Fam. De Baixa Renda	Obras e Instalações

Programa: 2601 Melhorias em Vias Urbanas		
Objetivo: Execução de Obras de Pavimentação em Ruas e Avenidas para Melhorar a Qualidade de Vida dos Moradores no Município		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
1007	Const. De Obras de Arte em Vias Urbanas	Obras e Instalações
1008	Melh. De Obras de Art. Em Vias Urbanas	Obras e Instalações

Programa: 2601 Melhorias em Vias Urbanas		
Objetivo: Recuperação e Melhoria de Vias Urbanas		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2061	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente
2062	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Programa: 1501 Cidade Limpa		
Objetivo: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2063	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Programa: 1502 Parque e Jardins		
Objetivo: Urbanização de Praças, Parques e Jardins no Município		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
1009	Construção e Reformas Praças e Jardins	Obras Instalações

Programa: 1502 Parques e Jardins		
Objetivo: Manutenção e Conservação de Praças e Jardins		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2064	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Programa: 1701 Água para Todos		
Objetivo: Perfuração de Poços Artesianos para melhor atendimento a população		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
1010	Perfuração de Poços Artesianos	Obras e Instalações

Programa: 1701 Saneamento Básico – Saúde População		
Objetivo: Construção de Rede de Esgoto no Município e Distrito para Melhor Atendimento a População		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
1011	Construção de Rede de Esgoto	Obras e Instalações

Programa: 1701 Saneamento Básico – Saúde População		
Objetivo: Construção de Rede de Esgoto no Município e Distrito para Melhor Atendimento a População		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
1011	Construção de Rede de Esgoto	Obras e Instalações



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Programa: 1801 Recuperação, Preservação Meio Ambiente		
Objetivo: Recuperação do Meio Ambiente		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2069	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Programa: 0402 Inovação e Melhoria na Gestão Pública		
Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria Cultura Esporte, Lazer e Cultura		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2070	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Programa: 0402 Inovação e Melhoria na Gestão Pública		
Objetivo: Manutenção das Atividades da Divisão de Planejamento, Patrimônio e Ação Cultural.		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2072	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Programa: 0402 Inovação e Melhoria na Gestão Pública		
Objetivo: Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2073	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Programa: 2701 Esporte para Todos		
Objetivo: Construção de Quadras de Esportes para Incentivo do Esporte Amador no Município em Geral		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
1014	Construção de Quadras Poliesportiva	Obras e Instalações
1015	Construção Est. Esport. Em Campo de Futebol	Obras e Instalações

Entidade: Fundo Municipal de Saúde		
---	--	--

Programa: 1002 Gestão da Política da Saúde		
Objetivo: Aquisição de Moveis e Equipamento para Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2079	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Programa: 1002 Gestão da Política da Saúde		
Objetivo: Aquisição de Moveis e Equipamentos e Imóveis para Manutenção da Divisão de Planejamento Coordenação de Saúde		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2079	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Programa:		
Objetivo:		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2081	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente
2081	Aquisição de Imóveis	Aquisição Imóveis

Programa: 1001 Saúde para todos		
Objetivo: Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde do Município para melhor atender a população		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
1016	Const. Ref. Ampl. Unid. Saúde	Obras e Instalações

Programa: 1001 Saúde para todos		
Objetivo: Aquisição de Veiculo / Ambulância para Saúde		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2085	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Programa: 1000 Encargos Sociais		
Objetivo: Manutenção de Parcelamento de Divida com o Iprema		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2089	Amortização de dívida Interna	Amortização de divida Interna

Programa: 1001 Saúde para todos.		
Objetivo: Aquisição de Moveis e Equipamento para Manutenção das Atividades da Divisão e Cont. Auditoria de Saúde		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2090	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente
Programa: 1001 Saúde para todos		



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Objetivo: Aquisição de Moveis e Equipamentos para Manutenção das Atividades da Divisão e Cont. Autoria de Saúde		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2091	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Programa: 1005 Alpercata Sorridente		
Objetivo: Aquisição de móveis e equipamento para manutenção das atividades odontológicas		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2092	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Programa: 1001 Saúde para todos		
Objetivo: Aquisição de Moveis e Equipamento para Manutenção dos Serviços de Media Complexidade		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2093	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Programa: 1001 Saude para todos		
Objetivo: Aquisição de Moveis e Equipamento para Manutenção das atividades da Farmácia Básica		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2094	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Programa: 1003 Vigilância Sanitária		
Objetivo: Aquisição de Moveis e Equipamento para Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária.		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2095	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Programa: 1003 Vigilância Epidemiológica e Controle de Vetores		
Objetivo: Aquisição de Moveis e Equipamento para Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2096	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Alpercata - IPREMA		
---	--	--

Programa: 0401 Gestão das Políticas de Governo		
Objetivo: Aquisição de Moveis e Equipamento para Manutenção das Atividades do IPRMA		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2099	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Programa: 1701 Água para todos		
Objetivo: Aquisição de moveis e equipamentos para manutenção dos serviços de operação e manutenção do sistema de água.		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2103	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Programa: 1701 Água para todos		
Objetivo: Ampliação e reforma do sistema de água		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
1018	Obras e Instalações	Obras e Instalações

Programa: 1701 Água para todos		
Objetivo: Construção Unidade CAP. ELEV. Tratamento reservatório de água		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
1019	Obras e Instalações	Obras e Instalações

Programa: 1702 Saneamento Básico – Saúde População		
Objetivo: Ampliação, Reforma e REAP. Do Sistema de Esgoto		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
1020	Obras e Instalações	Obras e Instalações



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Programa: 1702 Saneamento Básico – Saúde População		
Objetivo: Construção Unidade CAP. ELEV. Tratamento de Esgoto		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
1021	Obras e Instalações	Obras e Instalações

Programa: 1702 Saneamento Básico – Saúde População		
Objetivo: Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2104	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

Programa: 1801 Recuperação, Preservação e Conservação do Meio Ambiente		
Objetivo: Controle e Proteção Meio Ambiente e Bacias e Mananciais		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
1022	Obras e Instalações	Obras e Instalações

Programa: 1801 Recuperação, Preservação e Conservação do Meio Ambiente		
Objetivo: Recuperação Meio Ambiente e Bacias e Mananciais		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
1023	Obras e Instalações	Obras e Instalações

Programa: 0000 Encargos Sociais		
Objetivo: Manutenção de Parcelamento de Dívida com o IPREMA		
Ação	Descrição	Resultado Esperado
2089	Obras e Instalações	Obras e Instalações

VALMIR FARIA DA SILVA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 29 de maio de 2014.

Secretário Municipal de Administração
